



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ
Tribunal do Júri - 15ª Vara Penal da Capital

21483
2

TERMO DE ACORDO EM PLENÁRIO

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio do Fórum Criminal, às 9h, onde presente se encontravam o Exmo. Sr. Dr. RONALDO VALLE, MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Penal, do 3º Tribunal do Júri, comigo, RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA FAVACHO, Escrivã Judicial, por nomeação legal, abaixo assinado. Após as formalidades legais, nos autos do Proc. Nº 2002.2027206-3, as partes, por meio do Dr. CLÁUDIO DALLEDONE JÚNIOR, defensor da ré, VALENTINA DE ANDRADE MUÑOZ, e a acusação, na pessoa da Dra. ROSANA CORDOVIL e CLODOMIR ARAÚJO. *Em razão da testemunha arrolada pela defesa, JOSÉ CARLOS MACHADO, ter comparecido somente nesta data para depor em Plenário, considerando a manifestação dos jurados e da defesa insistindo no depoimento da referida testemunha, este Juízo deferiu a sua oitiva, pois as partes não poderão argüir futuramente nulidades a que tenham dado causa, conforme dispõe o art. 565, do CPP, ficou convencionado o seguinte:*

- A testemunha JOSÉ CARLOS MACHADO, poderá retirar-se deste Plenário para cumprir suas obrigações, sem necessidade de permanecer incomunicável, porém, deverá fazer-se presente para ser ouvida em momento oportuno;
- A testemunha será ouvida como informante;
- As partes (acusação e defesa) não argüirão qualquer nulidade em relação a esta testemunha, pois o importante é que preste depoimento em Juízo, pois foi arrolada em caráter de imprescindibilidade e, mesmo que não queira depor, deverá comparecer neste Juízo;
-

E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. EU _____ RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA FAVACHO, conferi e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO: Ronald Valle
DR. RONALDO VALLE

ACUSAÇÃO: Rosana Cordovil
DRA. ROSANA CORDOVIL – 3ª PJTJ

DR. CLODOMIR ARAÚJO – As. Acusação

ADVOGADO: DR. CLÁUDIO DALLEDONE JÚNIOR

TESTEMUNHA: JOSÉ CARLOS MACHADO



21484
2

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ
Tribunal do Júri - 15ª Vara Penal da Capital

CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a testemunha, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO**, e justificou sua ausência no início do julgamento em razão de encontrar-se viajando.

CERTIFICO MAIS que as partes, em Plenário, compactuaram no sentido de que a referida testemunha fosse ouvida posteriormente, na qualidade de informante, prescindindo da incomunicabilidade. Assim, **JOSÉ CARLOS** foi dispensado para comparecer em momento oportuno para ser inquirido.

E, para constar, lavramos a presente certidão e damos fé.

Belém, 20 de novembro de 2003.


ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA
 Oficial de Justiça